



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 852, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI Nº 486/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo municipal a contratarem, temporariamente, e em caso de excepcional interesse público para prestar serviços no quadro permanente de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – afastamento de servidoras para o gozo de licença-maternidade;
- II – servidores em gozo de licença prêmio;
- III – servidores em gozo de licença para tratar de assuntos particulares;
- IV – afastamento para tratamento de saúde;
- V – servidores cedidos mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VI – afastamento por motivo de acidente em serviço;
- VII – afastamento por motivo de doença em pessoa da família;
- VIII – em vagas surgidas por aposentadoria, exoneração, demissão voluntário, posse em outro cargo inacumulável e falecimento;
- IX – assistência a situações de calamidade pública;
- X – assistência a emergência de saúde pública, e



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

XI – combate a surtos endêmicos.

§2º As contratações serão feitas por até dois anos, podendo ser prorrogadas por igual período, com observância da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo municipais a cada ciclo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, verificarão a viabilidade de concurso público para suprir eventual necessidade de contratação temporária de pessoal do quadro permanente, por excepcional interesse público.

§4º O pessoal contratado pra fins de que trata esta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos diferentes para o qual foi contratado.

§5º O Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal para controle e análise das Comissões Permanentes do disposto nesta Lei, dentro de quarenta e cinco dias após a abertura da sessão legislativa, cópia dos contratos efetivados no exercício anterior.

§6º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de situação de calamidade pública, de emergência de saúde pública e de combate a surtos edêmicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 550/2013.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 05 de março de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.